

CONTRATO N° 011/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO E A EMPRESA BRAVAU AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS. PROC. 381/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRAVAU AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **20.289.662/0001-30**, neste ato representada por seu sócio administrador Marcelo Alejandro Galindo Bravo, RG nº 3826303 SSP GO, inscrito no CPF sob o nº 005.786.121-86, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **01/2017**, ao Processo nº **381/2017** e à proposta de preços apresentada em 28 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA CONTÁBIL, tendo como especificação e metodologia as que seguem bem como todas as estabelecidas no Projeto Básico.

2.2 - Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com a Resolução CFC - Conselho Federal de Contabilidade nº 1203 de 27.11.2009, Resolução CFC nº 821/97 de 17.12.1997 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, Normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e legislação específica do contratante caso haja.

2.3 - Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela contratada deverão ser o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para

fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

2.4 - Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela CONTRATANTE. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE no que tange à sua idoneidade.

2.5 - Os serviços em questão deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis à IQUEGO, visando aos seguintes objetivos:

2.5.1 - Auditar as demonstrações financeiras de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo:

2.5.1.1 - Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da IQUEGO;

2.5.1.2 - A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;

2.5.1.3 - Examinar os balancetes mensais e as demonstrações contábeis (Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido);

2.5.1.4 - Avaliar o Patrimônio Líquido, Constituição e Destinação das Reservas, em conformidade com a Legislação Pertinente;

2.5.1.5 - Verificar a consistência, apuração e cálculo do Lucro Real e escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR;

2.5.1.6 - Verificar a consistência do cálculo da Equalização dos preços;

2.5.1.7 - Verificar e opinar sobre a adequação das Demonstrações Contábeis ao Padrão Internacional (FASB);

2.5.1.8 - Verificar a adequação da avaliação dos Bens Patrimoniais, objetivando a aplicação, se necessário, do teste do impairment (Redução ao Valor Recuperável) e deement cost (custo atribuído);

2.5.1.9 - Oferecer suporte durante a contagem física dos estoques para elaboração e fechamento do inventário;

2.5.1.10 - Avaliar os procedimentos da área fiscal com as respectivas integrações, verificando o cumprimento da legislação aplicada às atividades da empresa;

2.5.1.11 - Avaliar o atual sistema contábil da Empresa, bem como os relatórios emitidos em cumprimento ao disposto na Lei das S/A's;

2.5.1.12 - Avaliar o cumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, com especial atenção à DIPJ, DCTF, SPED FISCAL, SPED CONTÁBIL, bem como verificar a situação dos recolhimentos dos impostos e contribuições federais;

2.5.1.13 - Avaliar os recolhimentos dos impostos, encargos sociais, contribuições devidas, referentes ao Departamento de Recursos Humanos (RH) da empresa;

2.5.1.14 - Oferecer suporte durante o fechamento do balanço, em forma de orientação, para adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC convergidas ao padrão internacional (IFRS);

2.6 - Os resultados dos exames deverão ser consubstanciados com base na elaboração dos relatórios ou cartas, com a finalidade de dar conhecimento de deficiências nos controles internos e/ou eventuais irregularidades, bem como de apresentar comentários e sugestões para aprimoramento do controle retro referido.

2.7 - A empresa CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais para acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)** considerados os seguintes preços unitários:

Item	OBJETO	Prazo de Execução	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Auditoria Externa no Balanço Ano Calendário 2016 da Indústria Química Do Estado De Goiás S.A - IQUEGO e Filial	12 meses	2.950,00	35.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os serviços serão executados na Indústria Química do Estado de Goiás S/A, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), ou nas dependências da CONTRATADA (quando necessário).

4.2 - A prestação dos serviços será realizada mensalmente e será emitida uma Ordem de Serviço sendo que, após a sua emissão, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos objetos contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.3 – Os relatórios de auditoria deverão conter as informações sobre as inconsistências apuradas e as orientações necessárias para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.2 – Contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.3 - Ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

5.4 – Executar os serviços cumprindo todas as condições exigidas no Projeto Básico;

5.5 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Projeto Básico;

5.8 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;

5.9 - Estar inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás e comprovar que se encontra com suas obrigações em dia perante o órgão;

5.10 – Encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços objeto da contratação;

5.11 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;
- 6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 - Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Projeto Básico;
- 6.4 - Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Projeto Básico, para que essa proceda à correção e execução;
- 6.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 6.6 - Dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da contratada, por meio da fiscalização do contrato;
- 6.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;
- 7.2 - A Contratada deverá apresentar NOTA FISCAL/FATURA até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 7.3 - O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas de igual valor.
- 7.4 – O pagamento será efetuado mensalmente, devendo o primeiro ser realizado 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal/fatura com devido aceite da Gerência de Contabilidade, mediante entrega de relatório mensal dos serviços executados.
- 7.5 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 7.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 15/09/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será fiscalizado pelo **Gerente de Contabilidade, Jayme Rodrigues Simões**;

10.2 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

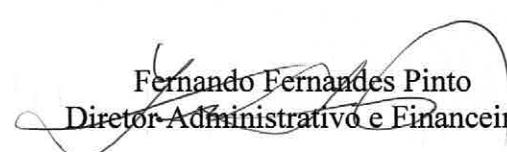
13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 05 de setembro de 2017.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Antônio Faleiros Filho
Diretor Presidente



Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: BRAVAU AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP

Marcelo Alejandro Galindo Bravo
CPF nº 005.786.121-86
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Gildéa Alves B. de Carvalho
Ass. Gordilhos
RG nº 3594.818 - 558160
CPF: 407.381.595 - 49

TESTEMUNHAS:

Nome Bruna Medeiros Chaves
Ass. Bruna Medeiros Chaves
RG nº 6170428
CPF: 700.507.131-08

